PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 345 / 2023
Campo Mourão, 23 / 02 / 23 Horas 08:37
marcelo
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 39 /2023
De 13 de Fevereiro de 2023.

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 19ª Legislatura (2025-2028), a partir de 01 de Fevereiro de 2025 a 31 de dezembro e 2028 e dá outras providências.

Nas atribuições conferidas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento Artigos 17, Inciso XII e 37 da Lei Orgânica c/c artigo 40, Inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador eleito para a 19ª Legislatura (2025-2028) do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão - Estado do Paraná, a partir de 01 de Fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão - Estado do Paraná, para a 19ª Legislatura (2025-2028), a partir de 01 de Fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador, a remuneração do Prefeito;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III - individualmente para cada Vereador 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme Artigo 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entenda-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município de Campo Mourão, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, sendo aplicado o menor índice verificado entre:

I - correção monetária do período pelo índice IPCA/IBGE ou;

II - reajuste concedido aos servidores municipais.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano do mandato, ou seja, a partir de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4092, de 20 de dezembro de 2019.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 13 de Fevereiro de 2023.

Jadir Soares
Presidente

Amilton Gomes de Souza
Membro

Olivino Custódio
Membro

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 39 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadores

A elaboração do presente Projeto de Lei pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se faz de acordo com os Artigos 17, Inciso XII e 37 da Lei Orgânica c/c o artigo 40, Inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, para fixar os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 13 de Fevereiro de 2023.

Jadir Soares
Presidente

Amilton Gomes de Souza
Membro

Olivino Custódio
Membro

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
.C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 24/2023- GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos que Vossa Excelência nos informe, para fins de conhecimento público, o valor atualizado do subsídio dos deputados estaduais paranaenses.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
26/01/2023 11:53:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Ademar Traiano,**
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
80.530-911- Curitiba-PR
traiano@assembleia.pr.leg.br
/lsa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2023 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63d293e7e94b3.

Ofício nº 24/2023.

contato@campomourao.pr.leg.br
Para: traiano@assembleia.pr.leg.br

27 de janeiro de 2023 11:12

Bom dia!

Segue o Ofício nº 24/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Ademar Traiano,
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Respeitosamente,

Edilma de Jesus
Divisão de Protocolo
Câmara Municipal de Campo Mourão - PR.

Confirmar recebimento.

Re: Ofício nº 24/2023.

secretariageral@assembleia.pr.leg.br
Para: contato@campomourao.pr.leg.br

9 de fevereiro de 2023 às 14:49

Prezado(s) boa tarde,

Informo que a presente solicitação está em trâmite na Diretoria de Pessoal destsa Casa de Leis, através do protocolo SEI n.º 00851-55.2023.
Para mais informações , entrar em contato no (41) 3350-4080, e informar o protocolo citado acima.

Atenciosamente.

MARCELO MARQUES
Secretaria-Geral da Presidência
(41)3350-4338

De: contato@campomourao.pr.leg.br
Para: "Secretaria-Geral ALEP" <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>
Enviadas: Quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 14:22:35
Assunto: Fwd: Ofício nº 24/2023.

Boa tarde!

Segue o Ofício nº 24/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Ademar Traiano,
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Respeitosamente,

Edilma de Jesus
Divisão de Protocolo
Câmara Municipal de Campo Mourão - PR.

Confirmar recebimento.

-------- Mensagem Encaminhada -------

De: contato@campomourao.pr.leg.br
Para: traiano@assembleia.pr.leg.br
Recebida: 27 de janeiro de 2023 às 11:12
Assunto: Ofício nº 24/2023.

Bom dia!

Segue o Ofício nº 24/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Ademar Traiano,
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Respeitosamente,

Edilma de Jesus
Divisão de Protocolo
Câmara Municipal de Campo Mourão - PR.

Confirmar recebimento.



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento. Desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 21.348

27 de dezembro de 2022.

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);
II - Vice-Governador do Estado: R$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);
III - Secretários de Estado: R$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:
a) R$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 27 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mesa Executiva

Prot. 19.872.516-1

140791/2022

DECRETO Nº 12.891

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, o inciso I do § 2º do art. 2º-A da Lei nº 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 19.619.595-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 743ª Ficam prorrogados para 31.12.2024, os benefícios fiscais de que tratam os itens 34-B e 55 do Anexo VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

140053/2022

DECRETO Nº 12.892

Publica a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como o contido no protocolado sob nº 19.835.350-7,

DECRETA:

Art. 1º Publica, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2023, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a ...o Único a que se refere o caput, para fins de sua identificação e autenticação, foi gerada a seguin... do algoritmo SHA-1 - Secure Hash algorithm 1, de domínio público: 98D866DC24D66B2D56F...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de s...

Curitiba, em 27 de dezembro de 2022, 201º da I...

CARLOS MASSA RATIN... ...ARLOS ORTEGA
Governador do E... ...fe da Casa Civil

Secretário de Estado da Fazenda

140054/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 1149574323
Documento emitido em 16/02/2023 11:47:43.
Diário Oficial Executivo
Nº 11326 | 27/12/2022 | PÁG. 743
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br